



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

CONTRATO Nº PMC/309/2023

PRC/167/2023

PMC/11489/2006

PREGÃO Nº PMC/093/2023

Que entre si celebram, de um lado, como CONTRATANTE, o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, com sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, nº 135, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Cláudio Antônio de Souza, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014, passa a integrar o presente contrato, o Secretário Municipal de Planejamento e Gestão, Antônio Mendes da Silva, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) empresa **BPF INSTITUICAO DE PAGAMENTOS LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.030.078/0001-84**, sediado(a) na Avenida Pedro Botesi, nº 2171, sala 110, bairro Jardim Scomparim, em Mogi Mirim/SP, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **Marco Antonio Gomes**, portador(a) da Carteira de Identidade nº 27.081.962-9, expedida pela (o) SSP/SP, e CPF nº 250.570.778-21, tendo em vista o que consta no Processo nº PRC 167/2023, Processo Administrativo nº PMC/11489/2006 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 093/2023, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. É objeto da presente licitação a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança que armazena as informações do titular do cartão, em número de até 3.000 (três mil) cartões que serão destinados para os servidores da Prefeitura Municipal de Congonhas. Este contrato vincula-se ao edital do pregão identificado no preâmbulo e a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.2. A concessão do cartão é autorizada pela Lei Municipal nº. 3.684 de 16 de maio de 2017, que contém regras próprias e específicas, sendo inaplicável ao objeto licitado as regras da Lei Federal nº. 6.321/76 que dispõe sobre a dedução do lucro tributável para fins de imposto de renda das pessoas jurídicas, do dobro das despesas realizadas em programas de alimentação do trabalhador.

1.3. Durante a vigência do contrato serão feitas 12 (doze) cargas em cada cartão, com periodicidade mensal, no valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), ao custo estimado mensal estimado de até R\$ 2.445.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), e de até R\$ 29.340.000,00 (vinte e nove milhões trezentos e quarenta mil reais durante o período de 12 (doze) meses.

1.3.1. Além das cargas mensais, por ocasião do natal, poderá ser realizada uma recarga extra no valor de R\$ 815,00 (oitocentos e quinze reais), ao custo estimado de até R\$ 2.445.000,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e cinco mil reais), podendo ser tal valor alterado de acordo com lei autorizativa.

1.4. O valor da previsão de recarga mensal poderá ser reajustado conforme acordo coletivo a ser adotado conforme lei autorizativa.

1.5. A confecção dos cartões obedecerá a layout fornecido pelo município, com as cores, artes e formatação predeterminadas, conforme anexo, que obrigatoriamente deverão ser confeccionadas pela empresa contratada, devendo ainda constar o nome completo de cada beneficiário, bem como validade e número de identificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

1.6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO.

1.6.1. Necessário que os cartões sejam equipados com chip que possuem um microprocessador embutido que armazena as informações do titular do cartão e gera um código de transação único a cada uso. A segurança do cartão com chip é baseada em uma série de medidas de proteção que ajudam a prevenir fraudes e garantem a privacidade das informações do titular do cartão. Algumas das principais medidas de segurança do cartão com chip incluem:

1.6.2. Autenticação do cartão: Antes que uma transação possa ocorrer, o cartão com chip é autenticado pelo terminal de pagamento para garantir que seja legítimo. Essa autenticação é realizada através de uma troca de informações criptografadas entre o cartão e o terminal.

1.6.3. Códigos de segurança: Os cartões com chip geralmente possuem um código de segurança, também conhecido como código CVV ou CVC, que é impresso no verso do cartão. Esse código é usado para autenticar o titular do cartão e reduzir o risco de fraude em transações feitas online ou por telefone.

1.6.4. Criptografia de dados: As informações do cartão são criptografadas durante a transmissão, o que impede que sejam interceptadas ou lidas por terceiros não autorizados.

1.6.5. Controle de acesso: O microprocessador do cartão com chip usa um conjunto de chaves de criptografia para proteger as informações do titular do cartão. Essas chaves são armazenadas no chip do cartão e são usadas para autenticar o titular do cartão antes que as informações possam ser acessadas.

1.6.6. Salientar-se-á que existem diferenças entre o cartão magnético e o cartão com chip, uma vez que os cartões com chip são duas tecnologias diferentes usadas para armazenar informações em um cartão de crédito ou débito.

1.6.7. Os cartões magnéticos possuem uma faixa magnética na parte de trás do cartão que contém as informações necessárias para realizar transações. Quando um cartão magnético é passado por um leitor, as informações são lidas a partir da faixa magnética e enviadas para o processador de pagamentos para que a transação seja autorizada.

1.6.8. Já os cartões com chip possuem um microprocessador embutido no cartão que armazena as informações do titular do cartão. Quando um cartão com chip é inserido em um terminal de pagamento compatível, o microprocessador gera um código de transação único que é transmitido ao processador de pagamentos para autorização.

1.6.9. A principal diferença entre os dois é a segurança. Enquanto os cartões magnéticos são mais vulneráveis a fraudes e clonagem, os cartões com chip são considerados mais seguros devido à criptografia dos dados e à geração de um código de transação único a cada uso. Além disso, os cartões com chip são mais difíceis de serem clonados, pois as informações armazenadas no chip são mais complexas do que as informações contidas na faixa magnética dos cartões magnéticos. Por isso, muitos países já migraram para a tecnologia de chip e estão desencorajando o uso de cartões magnéticos.

1.6.10. Destaca-se que o uso dessa tecnologia se insere na esfera de discricionariedade do contratante. A discricionariedade do gestor, tal como leciona Celso Bandeira de Melo, “seria a liberdade de ação administrativa, dentro dos limites permitidos em lei, não havendo nenhuma lei neste caso que venha a limitar o poder decisório do gestor atrelada a esta avença”, cabendo às empresas atuantes no setor a evolução de sua tecnologia com vistas a oferecer as soluções condizentes com esse instrumento de segurança.

1.6.11. Importante salientar que tal decisão de que os cartões sejam equipados com chip que possuem um microprocessador embutido que armazena as informações do titular do cartão e gera um código de transação único a cada uso, está em consonância ao entendimento do Tribunal de Contas da União, explicitado nos termos do Acórdão 1228/2014 Plenário, TC 010.211/2014-4.,

1.6.12. Nestes termos considerando as razões expostas, salienta-se que em hipótese alguma será admitido cartão tão somente com faixa magnética, conforme acima especificado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA IMPRESSÃO DO CARTÃO.

2.1. Conforme anteriormente mencionado a confecção dos cartões obedecerá a layout fornecido pelo município, com as cores, artes e formatação predeterminadas, conforme anexo, que



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

obrigatoriamente deverão ser confeccionadas pela empresa contratada, devendo ainda constar o nome completo de cada beneficiário, bem como validade e número de identificação.

2.2. Salienta-se que tal prerrogativa trata-se de uma opção discricionária da Administração, sendo que para Celso Antônio Bandeira de Mello, os atos discricionários:

“seriam os que a Administração pratica com certa margem de liberdade de avaliação ou decisão segundo critérios de conveniência e oportunidade formulados por ela mesma, ainda que adstrita à lei reguladora da expedição deles”.

2.3. A empresa, após a contratação, deverá encaminhar a arte do cartão de maneira digital para aprovação da Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Congonhas/MG.

2.4. Após o encaminhamento da arte e devido aceite pela Secretaria de Planejamento e Gestão do município de Congonhas/MG, a contratada deverá encaminhar um protótipo impresso para apreciação e aprovação, para que tão somente após venha a efetuar a entrega dos cartões.

2.5. Após a aprovação do protótipo os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante, sem ônus para o contratante.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO E REAJUSTE.

3.1. A vigência do contrato será de 12(doze) meses a contar da data de sua assinatura, cuja vigência poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos.

3.2. Mantendo-se as condições apresentadas na fase de habilitação e demonstrada a vantajosidade da manutenção do contrato, nos termos do inciso II, art.57 da Lei 8.666/93, será possível sua prorrogação.

3.3. Não será objeto de apreciação, pelo contratante, pedido de realinhamento de preços, diante da natureza do contrato.

3.4. Havendo reajuste do valor do benefício será possível a formalização de termo aditivo.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 27.897.480,00 (vinte e sete milhões, oitocentos e noventa e sete mil, quatrocentos e oitenta reais).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As dotações orçamentárias necessárias às realizações das despesas decorrentes dos serviços serão:

11.02.04.332.0007.2033 – cartão para servidores públicos

339039 – Outros serviços terceiros PJ

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento dos serviços executados, solicitados mediante AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇOS, emitida pela Secretaria de Planejamento e Gestão através da Superintendência de Administração e será efetuada através de moeda corrente, por meio de transferência bancária, até o 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

(quinto) dia útil do mês subsequente a carga mensal dos cartões, mediante apresentação da NOTA FISCAL/FATURA, juntamente com a apresentação de inscrição no SICAF, CND do INSS, CRF do FGTS e CNDT, bem como comprovação do recebimento junto a Prefeitura, os quais deverão ser emitidos apenas para os serviços solicitados.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO.

7.1. A taxa de administração é de: -12,23%.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações do CONTRATANTE efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital e seus anexos.

9.2. Gerir e Fiscalizar a execução do contrato. Sendo a gestora deste contrato, a Superintendente da Administração – Alessandra Tavares Amaral – Matrícula 20144244 e a fiscal do contrato, responsável pela fiscalização dos pagamentos, a Gerente de área – Ana Lucia Rezende Fonseca – Matrícula 60281, e o responsável pela fiscalização do número de estabelecimentos comerciais, Geordane Luciano da Silva - Superintendente de Desenvolvimento Econômico - Matrícula 20144473.

9.3. Aplicar à Contratada as penalidades depois de constatadas às irregularidades, garantindo o contraditório e ampla defesa.

9.4. Notificar a contratada, por escrito, seja via e-mail, fax ou carta, sobre imperfeições, falhas, entregas incompletas ou irregularidades constatadas na execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

9.5. Não obtido êxito nas notificações citadas acima, entregar notificação por escrito ao fornecedor/prestador de serviço, dando prazo de 72 (setenta e duas) horas para resolução do problema, não sendo solucionado entregar mais uma notificação com prazo de 48 (quarenta e oito) horas e após, não sanada as pendências aplicar as medidas cabíveis e previstas no presente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADA

10.1. Administrar os cartões (tipo: cartão de débito/débito) exclusivamente para compra de gêneros alimentícios, refeições, bebidas não alcoólicas, gás liquefeito de petróleo (gás de cozinha), produtos de higiene pessoal e limpeza, bem como medicamentos.

10.2. Programar o cartão para ser utilizado somente dentro do Município de Congonhas conforme Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017, e perante a rede comercial credenciada.

10.3. A contratada deverá apresentar no momento da assinatura do Contrato, rede credenciada dos ramos de supermercado, mercado, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e similares.

10.3.1. Para os efeitos desta licitação considera-se:

a) Supermercado: Supermercados são lojas que exploram o autosserviço, onde o próprio consumidor se encarrega de escolher os produtos nas prateleiras (gôndolas), mantendo relacionamento com os funcionários de estabelecimento somente no momento do acerto de contas no caixa. Os supermercados se caracterizam ainda, por comercializarem, basicamente, produtos alimentícios, e por imprimirem uma significativa velocidade no giro dos estoques com o objetivo de compensarem a estreita rentabilidade sobre as vendas. Estes tipos de estabelecimentos varejistas dispõem de uma grande variedade de produtos. Os supermercados devem possuir acima de 10.000 (dez mil) itens, e de 5 (cinco) a 12 (doze) checkouts, com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios, peixaria, padaria e bazar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

- b) Mercados: Possuem em média 8.000 (oito mil) itens, acima de 3 (três) check-outs, e com as seções de mercearia, hortifrutigranjeiros, açougue, frios e laticínios.
- c) Minimercados, Mercearias e Armazéns Varejistas: Comércio varejista de gêneros alimentícios -lojas de conveniências; Comércio varejista de produtos de laticínios, frios e conservas; Comércio varejista de outros produtos alimentícios não especificados; Comércio varejista de balas, bombons e semelhantes; Comércio varejista de hortifrutigranjeiros.
- d) Açougues: Comércio varejista de carne in natura, resfriada ou congelada.
- e) Verdurão, Sacolão: Comércio varejista de produtos hortifrutigranjeiros.
- f) Padarias: Comércio varejista de pães, laticínios, lanches e gêneros alimentícios.
- g) Farmácia: Comércio Varejista de medicamentos
- h) Distribuidora de Gás: Comércio varejista de Gás Liquefeito de Petróleo (gás de cozinha).
- i) Restaurantes e similares: Comércio de refeições e similares

10.3.2. É vedado o credenciamento de bares, botecos e estabelecimento similares conforme Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017.

10.4. A contratada deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, no mínimo 100 (cem) estabelecimentos comerciais conveniados ativos, especializados no oferecimento dos produtos e serviços previstos na Lei Municipal 3.684, de 16 de maio de 2017, observadas ainda, as condições de higiene e saúde.

10.5. Com relação ao número de estabelecimentos exigidos no subitem acima, 10.4. deste Contrato, importante destacar que é condizente com o contingente populacional do Município contratante que possui cerca de 55.836 habitantes, conforme levantamento do IBGE de 2021, e também condizente com o número de CNPJ ativos no município de Congonhas, onde há um 4.548 empresas, sendo destas 3.842 empresas dos setores de comércio e serviços, e mais de 300 empresas dos ramos listados nos itens 10.3. deste Contrato, conforme dados extraídos do site oficial do Sebrae¹.

10.6. No ato da entrega dos cartões, a contratada deverá comprovar que sua rede credenciada possui estabelecimentos que apresentam condições de atender 100% da quantidade estabelecida no item 10.4. deste Contrato.

10.7. A comprovação da rede credenciada deverá ser apresentada através de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial conveniado.

10.8. Disponibilizar meio de consulta, via internet e outros, dos créditos disponíveis aos portadores dos cartões, com histórico de compras, bem como central de atendimento para quaisquer dúvidas ou problemas.

10.9. Após cada transação o saldo deverá ser impresso no comprovante de venda, para que o beneficiário tenha controle dos valores gastos e do saldo disponível.

10.10. Fornecer gratuitamente todos os cartões aos beneficiários indicados pela Administração do Município de Congonhas, inclusive a emissão de 2ª via por perda ou extravio do mesmo pelo titular, ou roubo, sem ônus para o contratante.

10.11. Responder por quaisquer danos causados ao Município, aos beneficiários ou terceiros diretamente ou por seus prepostos.

10.12. A contratada, quando solicitado pela contratante, deverá disponibilizar relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do usuário, número do cartão, data e valor do crédito concedido, bem como a quantidade de cartões reemitidos por usuário.

10.13. A CONTRATADA deverá dispor de sistema de meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

- a) operações de cadastro;

MARCO
ANTONIO
GOMES:2505
7077821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES:25057077821
Dados: 2023.09.01
17:10:21 -03'00'

¹SEBRAE – Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas. Características do Empreendedor. Disponível em: <https://datasebraeindicadores.sebrae.com.br/resources/sites/data-sebrae/data-sebrae.html#/Empresas>. Acesso em 22 de março de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos,
- e) emissão de relatórios;
- f) bloqueio e desbloqueio de cartões.

10.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar os seguintes serviços para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) disponibilizar o saldo impresso no comprovante de venda, após cada transação,
- c) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- d) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- e) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

10.15. A CONTRATADA deverá fornecer, quando solicitada pelo CONTRATANTE, relatório gerencial com as seguintes informações:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões eletrônicos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica;
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica.

10.16. Responsabilizar-se pelos encargos do cumprimento das obrigações previdenciárias, trabalhista, tributárias, bem como pelo recolhimento de todos os tributos, taxas, impostos, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste termo, bem como apresentar os respectivos comprovantes, sempre que solicitados pela contratante.

10.17. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.18. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

10.19. NORMAS GERAIS DE CONTRATAÇÃO.

10.19.1. A disponibilização dos créditos aos beneficiários indicados pelo Município de Congonhas ocorrerá até o dia 15 (quinze) de cada mês. Os valores a serem creditados deverão estar disponíveis aos beneficiários em até 12 (doze) horas após o envio das informações pela Superintendência de Administração, acompanhada da autorização de prestação de serviço.

10.19.1.1. Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, deverão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês em que ocorrer o crédito.

10.19.1.2. Não será admitido limite de crédito ao portador dos cartões, devendo este utilizar, somente os créditos disponíveis em seus cartões, ficando sob a responsabilidade do Contratado tal gerenciamento.

10.19.1.3. Não será responsabilidade da Contratante a venda para não usuários, ou para valores que ultrapassem o estipulado no limite de compra.

10.19.1.4. Os termos do credenciamento entre a Contratada e a rede comercial do Município de Congonhas deverão prever o fornecimento dos mais diversos gêneros alimentícios e nos ramos de supermercado, mercado, restaurantes, mercearia, verdurão, açougue, varejão, padaria, farmácia e comércio de gás de cozinhas, sem qualquer distinção, observado o limite mensal fixado pela Contratante, vedado o fornecimento de quaisquer produtos que não se enquadrem na no descritivo da Lei Municipal 3.684, de 16 de maio de 2017.

10.19.1.5. A Contratante, através da Secretaria de Planejamento e Gestão, por meio da Superintendência de Administração informará à licitante vencedora, listagem com informações dos beneficiados com o "CARTÃO CESTA SERVIDOR", ficando esta Superintendência também responsável pelo acréscimo ou remoção de beneficiados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

10.19.1.6. O beneficiário deverá ter o prazo de 6 (seis) meses para fazer o uso do crédito, sob pena de reversão ao erário dos valores não utilizados, diante da sua renúncia presumida devendo a administradora do cartão devolver o crédito ao município, conforme art. 3º da Lei Municipal 3.684, de 16 de maio de 2017.

10.19.1.7. Transcorrido este prazo, o eventual saldo remanescente será devolvido, mediante crédito em conta corrente, no período de 5 (cinco) dias, ao contratante. responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada.

10.19.1.8. O valor creditado ao beneficiário será proporcionalmente aos dias efetivamente trabalhados no mês, conforme informado pela Superintendência de Administração.

10.19.1.9. Poderá ser concedido o bônus de Natal através de uma recarga extra ocorrida preferencialmente no mês de dezembro, com os valores e datas definidos mediante lei autorizativa. Durante este período haverá uma autorização expedida pela Secretaria de Planejamento e Gestão, através da Superintendência de Administração, solicitando que o cartão possa ser usado no comércio local, para estabelecimentos além dos já previstos no item 10.3 deste termo de Contrato para aquisição de materiais de livraria, papelaria e vestuário, por um período pré-determinado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

11.1. Os cartões deverão ser eletrônicos, com chip, para maior segurança do usuário, e confeccionados conforme os parâmetros seguindo pela Administração sendo o layout dos cartões fornecido pela Contratante e, obrigatoriamente, deverão conter o nome do servidor, razão social da Prefeitura de Congonhas, numeração de identificação em ordem sequencial. Os cartões deverão possuir senha numérica para validação da transação, através de digitação em equipamento POS (Point of Sale) / PDV (Ponto de venda) ou similar, pelo usuário, no ato da utilização nos estabelecimentos credenciados.

11.2. Os cartões deverão ser entregues pela CONTRATADA em envelope lacrado, com manual básico e senha de utilização. Para tanto a CONTRATADA terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da assinatura do contrato. Os custos de confecção dos mesmos deverão estar inclusos na proposta apresentada pela licitante, sem ônus para o contratante.

11.3. A CONTRATADA deverá entregar os cartões separados por Secretaria, de acordo com listagem fornecida pela CONTRATANTE. A contratante fornecerá ao contratado relatório contendo o nome dos beneficiários, separados por secretaria.

11.4. Os cartões deverão estar bloqueados, sendo o desbloqueio realizado pelo beneficiário.

11.5. Os cartões não retirados pelos beneficiários deverão ser entregues Área de Recursos Humanos, situado no prédio JK a qual se encarregará de fazer a entrega, sendo o desbloqueio do cartão realizado pelo beneficiário, por meio da central de atendimento da contratada.

11.6. Na hipótese de admissão de novos servidores a contratada deverá fornecer o cartão alimentação em até 10 (dez) dias, contados da data da solicitação, sem ônus para o contratante. O disposto nesse item aplica-se, inclusive, em caso de remissão, decorrente de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, solicitada diretamente pelo usuário através da Central de atendimento eletrônico.

11.7. Os cartões devem possuir mecanismo de bloqueio que impeça sua utilização em estabelecimentos comerciais localizados fora da cidade de Congonhas/MG, consoante Lei Municipal 3.684 de 16 de maio de 2017, culminado com a Lei Municipal 4.150 de 12 de janeiro de 2023.

11.8. O reembolso do valor dos cartões devolvidos deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pelo preço equivalente ao valor creditado, independentemente do motivo de sua devolução. Ficando desde já estabelecido que a Prefeitura Municipal de Congonhas não responderá solidariamente ou subsidiariamente por esse reembolso, que é de única e inteira responsabilidade da Contratada. As informações cadastrais dos beneficiários serão fornecidas pela contratante, em meio magnético, conforme leiaute de arquivos definidos pela mesma, na data da assinatura do contrato, devendo ser mantidas no mais absoluto sigilo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº. 10.520, de 2002, a Contratada que:

12.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

12.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;

12.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;

12.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5. Cometer fraude fiscal;

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.2.2. Multa moratória de 0,33% (trinta e três décimos por cento) por dia de atraso injustificado no repasse dos valores aos servidores, até o limite de 10 (dez) dias, o que configura inexecução parcial;

12.2.3. Após este período de atraso no repasse dos valores aos servidores, multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, o que configura inexecução total do objeto;

12.2.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.5. Multa de 3% (três por cento) do valor do repasse por mês, em caso de descumprimento da cláusula 10.4. deste Contrato.

12.2.6. O reiterado descumprimento da cláusula 10.4. deste Contrato, que dispõe sobre manter em pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato o número de 100 (cem) estabelecimentos comerciais, por 3 (três) meses poderá levar a rescisão unilateral do contrato.

12.2.7. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.2.8. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

12.2.9. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, Estados e Municípios, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

12.2.9.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa.

12.2.10. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS CIDADE DOS PROFETAS

12.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do município e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

12.12. Na vigência do contrato, o descredenciamento superior a 30% do número de estabelecimentos credenciados nos ramos de atividades previstos no item 10.4 deste Contrato, que implique em prejuízos a prestação de serviços, acarretará descumprimento de objeto contratual, cumulada com sanções legalmente aplicada, sendo mecanismo de fiscalização.

12.13. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada mensalmente por envio de planilha para o e-mail da superintendência de administração, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço e telefone juntamente com cópia de contrato ou outro termo que comprove a adesão do estabelecimento comercial.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

MARCO
ANTONIO
GOMES:2505
7077821

Assinado de forma
digital por MARCO
ANTONIO
GOMES:25057077821
Dados: 2023.09.01
17:11:06 -03'00'



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÃO DE PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

É prevista a aplicação da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018- Lei Geral de Proteção de Dados- LGP, com a devida obrigatoriedade das partes de implementar medidas técnicas e administrativas suficientes visando a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de todas as informação, dados pessoais e/ ou base de dados a quem tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamento acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento não previstos no objeto, inclusive, não autorizando as partes disponibilizar e/ou transmitir a terceiros, informações, dados pessoais e/ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto contratual.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

CIDADE DOS PROFETAS

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhas, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.
Congonhas, 01 de setembro de 2023.

ANTONIO MENDES DA
SILVA:24521990606

Assinado de forma digital por ANTONIO
MENDES DA SILVA:24521990606
Dados: 2023.09.01 17:35:52 -03'00'

Antônio Mendes da Silva

Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

MARCO
ANTONIO
GOMES:25057077
821

Assinado de forma digital
por MARCO ANTONIO
GOMES:25057077821
Dados: 2023.09.01
17:08:51 -03'00'

Marco Antonio Gomes

BPF Instituição de Pagamentos Ltda.

TESTEMUNHAS:

1- 
2- 

